



Prefeitura Municipal de Feira Nova

LEI n.º 360/2000

EMENTA: Concede Pensão Especial Vitalícia mensal a Ex-vereador do município de Feira Nova - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA,

Faz saber que a Câmara Municipal de Feira Nova, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando os preceitos do art. 26 e seu parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Considerando que o benefício da presente lei, não dispõe de recursos que possa prover os gastos com sua família;

Considerando por fim, que o Sr. **Otávio Viana de Lima**, atualmente Vereador neste município, não conseguiu se eleger nas últimas eleições, **PROPÕE A ESTA CASA**, para efeito de apreciação e votação, o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Vereador **Otávio Viana de Lima**, a partir do dia 1º de janeiro de 2001, uma Pensão Especial Vitalícia, mensal no valor de 40% (quarenta por cento) do Subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova.

Art. 2º - Para que o Ex-vereador faça jus aos benefícios contidos no art. 1º desta lei, se faz necessário que o mesmo tenha cumprido 03 (três) mandatos eletivos no município de Feira Nova, quer de vereador, quer de Prefeito, podendo para os efeitos do presente art. Somar-se um ao outro.

Art. 3º - Para concessão dos benefícios contidos no art. 1º, o ex-vereador provará junto ao Poder Executivo, sua carência financeira, declarando, inclusive, seus dependentes para ratificação do pedido.



Prefeitura Municipal de Feira Nova

Art. 4º - O Ex-vereador beneficiário da presente Lei, que no decorrer dos tempos adquirir recursos por si próprio que possa se manter, bem como ainda sua família, perderá o direito a pensão a que faz jus por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com o pagamento da Pensão Especial, objeto da presente Lei, correrão por conta de dotação já contida no orçamento para o exercício de 2001, estarão assim classificadas:

Órgão : Poder Executivo
Unidade : Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Atividade : 15824952 - 215 (Manutenção Inativos e Pensionistas)
Elemento da despesa : 3.2.5.2 (Pensionista)

Art. 6º - Não fará jus aos benefícios da Pensão constante desta lei, o ex-vereador incurso nos ditames do Inciso XX, alínea D, do art. 4º da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - A assunção de qualquer cargo público ou privado por ex-vereador beneficiário da presente lei, implicará na suspensão automática dos direitos constantes da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário aos preceitos da presente lei, obedecidos os princípios hierárquicos das leis.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de dezembro de 2000.


Prefeito

a) **JOSÉ AGUIAR DA SILVA**